

1 **ATA DA 586ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO**
2 **ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COFIN.** Data: 31 de julho de 2025,
3 modalidade presencial, na sala do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

4 **Prestação de Contas do 2º Quadrimestre/2025 da Secretaria de Saúde – SESAU,**
5 **Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS e Fundação de Saúde Pública de São**
6 **Sebastião – FSPSS.**

7 **1- Documentos Analisados**

8 **P. COFIN 40/2025 – Uso indevido de CNPJ.** Pautado na 585ª Reunião COFIN, após
9 análise da Prestação de Contas do HCSS, foi identificado em algumas notas fiscais de
10 serviços prestados por outros médicos que não possuem vínculo com a empresa emitente.
11 Observações: 1. Uso indevido de Pessoa Jurídica (CNPJ) “empréstimo de CNPJ”. • A prática
12 de emitir notas fiscais em nome de terceiros, sem que eles façam parte do contrato social ou
13 sem contrato de prestação de serviço válido, é conhecida como “empréstimo de CNPJ”, o que
14 é ilegal. 2. Sonegação Fiscal e Previdenciária • Os médicos A, B e C estão prestando
15 serviços sem emissão de nota própria, sem recolhimento de tributos (IRPF, INSS, ISS) e sem
16 vínculo formal com o hospital nem com a empresa emitente. • Isso implica em evasão fiscal e
17 pode gerar: o Multas tributárias, o Cobrança de tributos retroativos com juros, o
18 Responsabilização solidária da empresa emitente e dos profissionais. 3. Implicações
19 Trabalhistas • Caso haja subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, pode ser
20 reconhecido o vínculo empregatício direto entre os médicos A, B e C com o hospital,
21 especialmente se for uma forma de mascarar relação de emprego. 4. Implicações para o
22 Hospital • O hospital pode ser solidariamente responsável por convívio com fraude. • A
23 auditoria ou fiscalização da Receita Federal, INSS ou Ministério do Trabalho pode gerar: o
24 Autos de infração, o Cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários retroativos, o
25 Possível denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT). 5. Implicações Criminais • Crime
26 contra a ordem tributária (Lei 8.137/90); • Falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), se
27 houver declarações falsas em documentos fiscais. O que seria o correto/legal: Para os
28 médicos A, B e C: • Cada um deveria ter sua própria empresa (PJ) e emitir sua nota fiscal
29 individualmente, ou: • Ter um contrato de prestação de serviços autônomo com a empresa
30 SLU, com retenções fiscais e previdenciárias corretas. Para a empresa prestadora de serviço:
31 • Só poderia emitir nota fiscal por serviços prestados por seu próprio sócio ou empregados
32 contratados com vínculo formal. • Caso subcontrate outros médicos, deveria haver contrato
33 formal e a nota fiscal não poderia identificar terceiros como prestadores sem vínculo real com
34 a empresa. Foi deliberado pelos membros presentes, oficial o Hospital de Clínicas de São
35 Sebastião, convidando a Sra. Jani Bueno de Lima, Coordenadora de Licitações e Contratos
36 para prestar esclarecimentos sobre uso indevido de pessoa jurídica, na próxima reunião da
37 COFIN, dia 31/07/2025 no COMUS. Emitido Of. 106/2025 COMUS. Pautado na 586ª Reunião
38 COFIN, estiveram presentes para esclarecimentos Sra. Gabriela Almeida, advogada do
39 HCSS e Sra. Jani Bueno de Lima, Coordenadora de Licitações e Contratos. Após as
40 observações dos membros da COFIN, a **Sra. Gabriela** esclareceu que, atualmente, nem os
41 profissionais médicos nem os hospitais têm interesse em contratações pelo regime CLT. Nos
42 contratos firmados entre o hospital e empresas prestadoras de serviços médicos, são
43 especificadas a especialidade, a quantidade de plantões e os valores correspondentes. Cabe
44 à empresa contratada cumprir as escalas de plantões, alocando médicos previamente
45 habilitados. Em situações excepcionais, quando a empresa não consegue atender o contrato,
46 é emitido o “Autoriza”, permitindo que outro profissional, não integrante do contrato social da
47 empresa, preste o serviço, recebendo por meio da empresa contratada. O “Autoriza” tem
48 validade durante o período do contrato. A Sra. Gabriela destacou que esse modelo de
49 contratação é legal e não caracteriza uso indevido ou “empréstimo” de CNPJ. Mencionou a
50 defasagem de serviços médicos no município e esclareceu que o vínculo entre a empresa e o

586ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Movimentação Orçamentária - COFIN

31 de julho de 2025

Página 1 de 2

Lista dos presentes que assinam esta ata.

[illegible]